



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 118/2020 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal.

Autoriza o pagamento do piso salarial nacional a classe de Professores de Educação Básica I (1 ao 5 ano) e Professor de Educação Básica I (Educação Infantil); Professor de Educação Básica II – Artes, Educação Física e Língua Estrangeira e Professor de Atendimento Especializado do magistério público municipal de Sagres, retroativo a 01 de janeiro de 2020.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal com supedâneo no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional a classe de professores do quadro do magistério público municipal de Sagres, passando a vigorar conforme tabela abaixo elencada:

CARGO	HORAS SEMANAIS	SALÁRIO – R\$
PEB I – E.F. 1 AO 5 ANO	30	2.164,88
PEB I – E. INFANTIL	24	1.731,84
PEB II – ARTES	30	2.164,88
PEB II – ED. FÍSICA	30	2.164,88



MUNICÍPIO DE SAGRES
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



PEB II - LÍNGUA ESTRANGEIRA	20	1.443,20
PROFESSOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	30	2.164,88

§ Único O piso salarial a que se refere o caput deste artigo será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º Poderá haver Decreto para regulamentar as disposições aqui contidas.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sagres/SP, 27 de Janeiro de 2.020.

RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 119/2020 de 23/01/2020

OSEIAS ALVES MARTINS
Secretário de Administração